

**INEXIGIBILIDADE 009/2023**  
**CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E  
A EMPRESA PONTES PRODUÇÕES E  
EVENTOS LTDA, NA FORMA DA LEI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.264.406/0001-35, com sede na Praça Comendador Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, Prefeito em exercício, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.014.264-08 e RG 7.363.182 SDS/PE - domiciliado na Rua Gumercindo Tenório, Nº 57, – Distrito de Mimoso – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa: PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na RUA SEVERINO MONTEIRO DA SILVA (ANTIGA RUA DO CARVAO), 0047, A - Bairro: ALTO – ABREU E LIMA - PE, inscrita no CNPJ/MF nº 38.085.564/0001-47, tendo como seu representante legal Senhor Josenildo Lopes Diniz – Inscrito no RG: 6889596 e no CPF: 013.536.844-82, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato com estrita observância de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Leis 8883/94 e 9648/98, com base no Processo Licitatório nº. 010/2023, Inexigibilidade nº 009/2023, e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

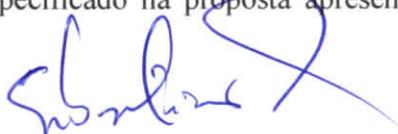
1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação dos seguintes serviço artístico musical tipo Show da BANDA INOVE, no dia 20/02/2023, Às 21h, por ocasião do evento intitulado CARVANAL/2023, que ocorrerá no município de Pesqueira/PE.

## **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA EXECUÇÃO**

2.1 O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta na modalidade de preço unitário especificado na proposta apresentada, importante o valor total deste contrato em **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, valor fixo e irrevogável.

## **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de apresentação, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências



acordadas para cada apresentação, não podendo o valor total ser alterado.

- 3.2 Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato conforme Art. 71 § 1º da Lei 8666/1991.
- 3.3 A obrigatoriedade do pagamento dos direitos autorais na execução de obras musicais, contratadas via processo licitatório não pode ser transferida em hipótese alguma à Administração Pública Municipal

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se estenderá até o dia 31/12/2023, observadas as exigências do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária

*08.000 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA  
08002 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÕES E EVENTOS  
1339213012.050 REALIZAR FESTAS E EVENTOS CONSTANTES NO CALENDÁRIO  
TURÍSTICO E CULTURAL  
33903900 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
432 – MSC – 500.0000 RECURSOS PRÓPRIOS*

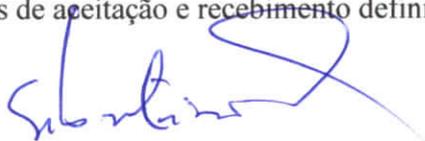
#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 6.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.2 Garantir a qualidade dos serviços de ATRAÇÃO MUSICAL, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

##### **6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;
- 6.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de dispensa e seus anexos;

## **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O objeto desta licitação será recebido:

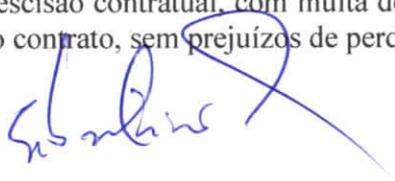
- 7.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Boletim de Acompanhamento de Serviço, que será emitido mensalmente pelo Fiscal de contrato, o Senhor LINNYCK ALLEF PAULO DA SILVA, inscrito no CPF 086.801.824-43, matrícula: 801217, portaria: 404/2022, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto na Lei 8666/93.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8666/93.
- 8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- Advertência, por escrito;
  - Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.



- 9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pesqueira ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pesqueira.
- 9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA ESPECÍFICA – POSSIBILIDADE DE SUPERVENIENTE CONTRATAÇÃO PELA FUNDARPE/EMPETUR:**

10.1 A vigência do presente contrato encontra-se sujeita a condição resolutiva expressa concernente à possibilidade de superveniente custeio e contratação da apresentação (objeto contratual) pela Fundarpe ou Empetur, circunstância que, uma vez verificada, implicará a rescisão contratual automática, sem produção de efeitos entre as partes, inclusive sem ser devida multa ou indenização de qualquer natureza .

## **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 11.1 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.
- 11.2 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pesqueira – PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pesqueira, 30 de janeiro de 2023.



**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE





# CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**  
CNPJ 38.085.564/0001-47  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_